

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2016

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vera Cruz/Primavera, situado no Município de Carmolândia, Estado de Tocantins".

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2016, cujo objetivo é sustar o Decreto sem número de 1º de abril de 2016, da Presidente da República, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vera Cruz/Primavera, situado no Município de Carmolândia, Estado de Tocantins.

Na Justificação, o autor alega que *“O Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema”*.

O Projeto foi distribuído para apreciação pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, que aprovou o parecer do Relator, Deputado Angelim, pela rejeição da proposição; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e



Justiça e de Cidadania. O regime de tramitação é ordinário e está sujeito à apreciação pelo Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, cabe a análise do mérito da proposição, consoante o art. 32, I, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras, cabe a esta Comissão a análise do impacto da proposição sobre as condições do meio rural como um todo.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Programa de Reforma Agrária é um importante instrumento das políticas públicas voltadas para a camada da sociedade mais vulnerável que se encontra no meio rural brasileiro. E, como bem lembra o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública, em todos os seus atos, deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a cumprir a finalidade do Estado, qual seja promover o bem comum.

Diante desse aspecto, a proposição é salutar, já que a Administração Pública, no caso em questão, editou um ato que não atende aos interesses públicos. Não há dúvidas de que, naquele contexto no qual foi promulgado o Decreto, não se fazia necessária a desapropriação de propriedades para fins de Reforma Agrária. Às vésperas do processo de impeachment, o ato teve cunho político e, desvirtuada sua finalidade, mostrou-se contrário ao ordenamento jurídico pátrio.

Note-se que em todo o ano de 2015 e até março de 2016 nenhum imóvel rural havia sido desapropriado pelo Governo Dilma para a reforma agrária. Paralisia que era motivo de descontentamento e razão para vários protestos dos movimentos sociais que reivindicam uma maior efetividade na execução do Programa de Reforma Agrária.



Porém, como esses mesmos Movimentos tiveram importante papel na reeleição da Presidente Dilma e continuaram sendo fundamentais na luta contra o seu Impedimento, não temos dúvidas em afirmar que a assinatura “por atacado” desses Decretos não foi motivada pelo “interesse social”, mas sim pelo “interesse próprio”. O objetivo foi, apenas e tão somente, agradar aos movimentos sociais para que continuassem a apoiá-la e quem sabe evitar o seu processo de impeachment através do apoio popular.

Enfim, diante do exposto, no mérito desta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2023-8603

